



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1439 – Segunda-feira, 11 de setembro de 2023. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 593 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 1003 2074 - **Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura**

Recurso Fonte:

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.416,68

33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....R\$ 36.577,58

Recurso Fonte:

716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 16.201,13

Total..... R\$ 56.195,39

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município.

02.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 1003 2074- **Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura**

Recurso Fonte:

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.416,68

33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....R\$ 36.577,58

Recurso Fonte:

716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 16.201,13

Total..... R\$ 56.195,39

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas, 11 de setembro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1439 – Segunda-feira, 11 de setembro de 2023. Pag.02/03

2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual e 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas, 11 de setembro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/COMISSÃO ELEITORAL/EMAS/PB

Institui normas e diretrizes no tocante ao Processo de Escolhas do Conselho Tutelar de Emas, no dia da eleição e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Emas-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital 001/2023/CMDCA, a Resolução Nº 002/2023/CMDCA/EMAS/PB, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 575/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado como único local de votação a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Nunes Tavares no município de Emas e ser instalada as 02 (duas) urnas eletrônicas no dia da Eleição do Conselho Tutelar dia 1º de outubro de 2023 das 08h:00min às 17h:00min.

Art. 2º - Após o horário de término da eleição no dia 1º de outubro, a Comissão Eleitoral receberá do presidente da mesa os BUs (Boletins de Urnas) com o resultado da Eleição e encaminhará os BUs até a Casa dos Conselhos para divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade de se deslocar a Casa dos Conselhos, o resultado poderá ser divulgado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Nunes Tavares.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral torna público a relação de mesários que prestarão serviço de presidentes e mesários nas 10 (dez) sessões eleitorais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Nunes Tavares no dia 1º de outubro.

1. DANIEL RODRIGUES DA SILVA
2. ANA KELLY SILVA DE OLIVEIRA
3. JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS

4. MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO
5. ANNE MICHELLE FREIRE PEREIRA FREIRE
6. JOSÉ ESTEVÃO ALVES LEITE
7. JACILENE ALVES DIAS
8. JOSÉ COSTA DA SILVA

§ 1º - A Comissão Eleitoral solicita que os eleitores levem no dia da eleição o documento oficial com foto e o título de eleitor.

§ 2º - Na ausência do título de eleitor, pode apresentar o comprovante da última eleição, bem como o aplicativo da Justiça Eleitoral E-Título.

Art. 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º - É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º - Fica proibido no dia da eleição a manifestação pelo candidato de materiais de campanhas por meio de das redes sociais, podendo apenas registrar o momento do seu voto.

§ 3º - Fica proibido o candidato e eleitor levar celular, câmera fotográfica ou qualquer material do tipo que possa filmar, fotografar ou qualquer ato de gravação ao redor da urna eletrônica.

Art. 5º - Como já tratado anteriormente em reuniões com os candidatos e no Edital 001/2023/CMDCA, no tocante aos registros de fiscais, fica determinado o prazo até 22 de setembro de 2023 para os candidatos apresentarem os nomes dos seus referidos fiscais.

Parágrafo Único. O fiscal não tem poder de decisão e deve atender as normas determinadas pelos mesários, caso haja o desrespeito e a desobediência, perderá seu registro de fiscal e será expulso do local, podendo responder judicialmente no Ministério Público, a depender da situação.

Art. 6º - O Ministério Público é fiscal da ordem jurídica, e, nessa função, tem a missão de fiscalizar o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Conselho Tutelar, bem como o processo de eleição dos conselheiros tutelares, apurando foram observados a lei e o processo democrático, portanto, qualquer irregularidades observadas nos termos das legislações já publicadas, bem como as resoluções da Comissão Eleitoral e do CMDCA, tal situação será encaminhada a este órgão para serem julgadas tais atos.

Art. 7º - A Comissão Especial e o CMDCA poderão publicar novas legislação voltadas a regulamentação do Processo em questão, caso haja necessidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL – Emas-PB, 11 de setembro de 2023.

SANTIAGO DA SILVA JACOME
AMANDA NUNES GALDINO
LAYS PRISCILLA CAETANO LOUREIRO
GERALDA FAUTINO FREIRE
BRUNO ARAUJO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO PAULO RUFINO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1439 – Segunda-feira, 11 de setembro de 2023. Pag.03/03

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

Projeto de Decreto Legislativo N° 03/2023

Dispões sobre a Concessão de Título de Cidadão Emense ao Sr. JOSE WILLIAM MADRUGA e dá providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 139-1 do Regimento Interno, art. 17º IX-da Lei Orgânica municipal, **FAZ SABER** que o plenário desta Casa aprovou em sessão ordinária realizada no dia 09 de Setembro do corrente ano, e ela **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º -Fica concedido o título de Cidadão Emense ao Srº **JOSE WILLIAM MADRUGA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Emas.

Art. 2º-O respectivo Título de Cidadania será entregue ao homenageado, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente em data oportuna.

Art. 3º -Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

Emas,09 de Setembro de 2023.

Saturnino Azevedo Xavier Jose Gomes Filho
Presidente Vice-Presidente-Autor

Luiza Silvestre Pontes Severino Ferreira Neto
1ª-Secretaria 2º-Secretario

Projeto de Decreto Legislativo N° 04/2023

Dispões sobre a Concessão de Título de Cidadão Emense ao Sr. MARIA ELBA BATISTA BORGES e dá providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 139-1 do Regimento Interno, art. 17º IX-da Lei Orgânica municipal, **FAZ SABER** que o plenário desta Casa aprovou em sessão ordinária realizada no dia 09 de Setembro do corrente ano, e ela **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º -Fica concedido o título de Cidadão Emense ao Sr.ª **MARIA ELBA BATISTA BORGES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Emas.

Art. 2º-O respectivo Título de Cidadania será entregue ao homenageado, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente em data oportuna.

Art. 3º -Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

Emas,09 de Setembro de 2023.

Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

Jose Gomes Filho
Vice-Presidente-Autor

Luiza Silvestre Pontes
1ª-Secretaria

Severino Ferreira Neto
2º-Secretario